

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 274/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Jutai (AM), para o exercício financeiro de 2023”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAI**, Estado do Amazonas, O SENHOR **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** a todos os habitantes da Cidade de Jutai que a Câmara Municipal de Jutai aprovou na 44ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de novembro de 2022, e EU sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Jutai, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 112.820.256,00 (cento e doze milhões, oitocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	R\$ 1.840.400,00
Receitas de Contribuições	R\$ 180.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 332.000,00
Transferências Correntes	R\$ 119.927.470,00
SUB - TOTAL	R\$ 122.279.870,00
(R) Deduções	R\$ - 9.459.614,00
TOTAL GERAL	R\$ 112.820.256,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º - A Despesa total fixada é no valor de R\$ 112.820.556,00 (cento e doze milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento fiscal em R\$ 94.049.666,00 (noventa e quatro milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais);

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 18.770.890,00 (dezoito milhões, setecentos e setenta mil, oitocentos e noventa reais).

Art. 6º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.845.000,00	0,00	2.845.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.695.000,00	0,00	1.695.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7.035.605,01	0,00	7.035.605,01
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	69.239.600,00	0,00	69.239.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	6.276.690,00	6.276.690,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.326.000,00	1.326.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	7.861.380,99	0,00	7.861.380,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. E REC. SUSTENTÁVEIS	375.000,00	0,00	375.000,00
SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIO	100.000,00	0,00	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	625.000,00	0,00	625.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA	155.000,00	0,00	155.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	185.000,00	0,00	185.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	248.000,00	0,00	248.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO TRAB. E DESEN. SOCIAL	180.000,00	0,00	180.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	442.600,00	442.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	120.000,00	0,00	120.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	10.725.600,00	10.725.600,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	3.384.610,00	0,00	3.384.610,00
TOTAL GERAL	94.049.666,00	18.770.890,00	112.820.556,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	5.605.000,00	0,00	5.605.000,00
Agricultura	780.000,00	0,00	780.000,00
Assistência Social	0,00	1.768.600,00	1.768.600,00
Cultura	275.000,00	0,00	275.000,00
Desporto e Lazer	250.000,00	0,00	250.000,00
Educação	68.714.600,00	0,00	68.714.600,00
Encargos Especiais	3.555.605,01	0,00	3.555.605,01
Energia	100.000,00	0,00	100.000,00
Gestão Ambiental	40.000,00	0,00	40.000,00
Habitação	160.000,00	0,00	160.000,00
Legislativa	2.845.000,00	0,00	2.845.000,00
Reserva de Contingência	3.384.610,00	0,00	3.384.610,00
Saúde	0,00	12.850.700,00	12.850.700,00
Segurança Pública	368.000,00	0,00	368.000,00
Transporte	618.850,00	0,00	618.850,00
Urbanismo	7.353.000,99	0,00	7.353.000,99
TOTAL GERAL	94.049.666,00	18.770.890,00	112.820.556,00

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, até o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e

com base no art. 167, VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, ESTADO DO AMAZONAS, NO DÉCIMO OITAVO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal de Jutai (AM)

Publicado por:
NATÁLIA DI PAULA ARAUJO DE AQUINO
Código Identificador: K3TZTZPOP

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/11/2022 - Nº 3244. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>